

## RESPOSTAS ÀS CONTRIBUIÇÕES - PEZCO

Nº	Alteração Proposta	Comentários	POSIÇÃO E JUSTIFICATIVA ARES-PCJ
01	<p>Art. 64. O processo de reconhecimento, <u>pelo Poder Concedente ou pela Parceira Pública</u>, de investimento <del>da</del> <u>realizado pela</u> Concessionária ou Parceira Privada obedecerá às seguintes etapas:</p> <p>I <del>— Apresentação pela Contratada—</del> <u>No caso de investimento extraordinário, solicitação do Poder Concedente ou Parceira Pública para a realização do(s) investimento(s) ou apresentação, pela Concessionária ou Parceira Privada, da relação</u> dos novos investimentos necessários, de acordo com o procedimento previsto no artigo 50 desta Resolução, <del>na forma de Termo de Anuência.</del></p>	<p>Outro aspecto da Resolução nº 70 que merece algumas poucas adaptações consiste no “reconhecimento dos investimentos”, regulado na Seção II do Capítulo V. Segundo a Resolução, somente serão considerados, nos processos de revisão ordinária e extraordinária os investimentos realizados pela concessionária ou parceira privada que tenham sido devidamente reconhecidos pelo Poder Público ou Parceira Privada.</p> <p>Nessa linha, o art. 64 prevê o processo de reconhecimento de investimento realizado pela Concessionária ou Parceira Privada a ser observado no âmbito dos contratos de concessão comum e de parceria público-privada.</p> <p>Considerando que as regras contidas na Resolução serão aplicadas, de forma indistinta, a todos os contratos de concessão</p>	<p>- NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO DESTA CONTRIBUIÇÃO.</p> <p>(CAPUT)</p> <p>A forma disposta na redação atual não altera o conceito do caput do art. 64, que objetiva o explícito reconhecimento de investimentos eventualmente efetuados pelo ente privado na relação contratual.</p> <p>Não há como alterar a redação no sentido proposto, a saber, incluir as denominações “Concessionária” e “Parceira-privada” por “Poder Concedente” e “Parceira-pública”.</p> <p>Ademais, o texto disposto no art. 64 está ligado ao conteúdo do art. 63.</p>

~~II – Após aceite do Gestor do Contrato – Uma vez atendido, se for o caso, o procedimento do artigo 50 desta Resolução, e formalizado o respectivo aditivo contratual,~~ a execução da obra poderá ser iniciada, de acordo com o projeto apresentado ~~à fiscalização,~~ ~~precedido da formalização de aditivo contratual.~~ ao Poder Concedente ou Parceira Pública;

~~III – Os investimentos formalizados por aditivos, após o término das obras, devem ser inspecionados – na situação de investimento ordinário, a realização do investimento poderá ser iniciada pela Concessionária ou Parceira Privada na medida do atendimento do respectivo contrato;~~

IV – Uma vez finalizada a obra, seja ela um investimento ordinário, previsto originalmente no contrato, ou extraordinário, constante de aditivo contratual, a Concessionária ou Parceira Privada emitirá relatório final do investimento e o encaminhará ao Gestor do Contrato;

V – No prazo de até 90 (noventa) dias úteis após a apresentação do relatório final do investimento em questão, ele deve ser analisado pelo Gestor do

comum e de parcerias público privadas celebrados por municípios vinculados à regulação e fiscalização da ARES-PCJ, é desejável que a norma abarque todas as realidades de contratação, justamente para que a sua abrangência e eficácia sejam plenas.

A Resolução poderia ser aprimorada para prever a situação – corriqueira nos contratos de concessão - de os novos investimentos serem solicitados pelo próprio Poder Concedente ou Parceira Pública, e não pela concessionária ou parceira privada.

(INCISO I)

O processo de reconhecimento não é voltado somente para casos de investimentos extraordinários, valendo também para casos de investimentos em pleitos inerentes a revisões ordinárias.

(INCISO II)

ACOLHIDA EM PARTES.

Foi modificado o dispositivo para esclarecer a exigência concomitante do termo de aceite e aditivo contratual, posto que o instrumento de aceite é da equipe de gestão, já o aditivo contratual é direcionado à alteração contratual pelo representante legal.

(INCISO III)

NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO.

Seja pedido na forma extraordinária ou ordinária, o investimento não previsto no contrato deve ser precedido dos condicionantes dos incisos anteriores, e nunca executado à revelia.

(INCISO IV) (INCLUSÃO)

NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO.

Diverge totalmente do objetivo, que é vir a informação do Gestor do Contrato e não da Concessionária.

Contrato, sendo ~~lavradas a identificação da obra e a data de conclusão constante no Termo de Aceite do investimento, que deverá ser emitido no prazo de até 90 (noventa) dias úteis após a apresentação do relatório final da obra em questão.~~ lavrado Termo de Aceite do investimento, que conterà a identificação da obra, a data da sua conclusão e o valor do investimento realizado;

VI – A emissão do Termo de Aceite pelo Poder Concedente ou Parceira Pública representará o reconhecimento do investimento realizado pela Concessionária;

VII – A recusa do investimento realizado pelo Poder Concedente ou Parceira Pública deverá ser devidamente fundamentado, sob o ponto de vista técnico e/ou econômico-financeiro, com a indicação das adaptações a serem realizadas;

VIII – Na hipótese do inciso VII anterior, após a realização das adaptações pela Concessionária ou Parceira Privada quanto à relação dos investimentos, será emitido novo relatório final do investimento, com a indicação do respectivo novo valor, se for o caso, para

(INCISO V) (INCLUSÃO)  
NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO.

O termo de aceite deve ser dado antes de qualquer início de obra, e não posteriormente.

(INCISO VI) (INCLUSÃO)  
NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO.

O termo de aceite, como já dito no comentário acima, deve se feito antes da inicialização de qualquer procedimento.

(INCISO VII) (INCLUSÃO)  
ACOLHIDO PARCIALMENTE  
- ENTRARÁ NA REDAÇÃO DO ARTIGO COMO O NOVO INCISO VI, PORÉM, COM REDAÇÃO MINIMAMENTE DIFERENCIADA.

(INCISO VIII) (INCLUSÃO)  
NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO.

Primeira proposta - Não há que se falar em adaptações para obras iniciadas sem o aval do Poder Concedente ou da Concessionária.

análise pelo Poder Concedente ou Parceira Pública, no prazo de 30 (trinta) dias úteis;

VIII – Na hipótese de se expirar o prazo de 90 (noventa) dias úteis ou de 30 (trinta) dias úteis referidos nos incisos anteriores sem que o Poder Concedente ou Parceira Pública emita o Termo de Aceite solicitado pela Concessionária ou Parceira Privada, os investimentos relacionados no último relatório emitido serão considerados aceitos e reconhecidos;

~~IVIX~~ - A ARES-PCJ somente avaliará pleitos de revisões ordinárias ou extraordinárias caso as partes cumpram tais requisitos, apresentando, no momento dos pedidos, o Termo de Aceite ~~de obra e o respectivo custo~~ do investimento e do respectivo valor avalizado pelo Poder Concedente no ~~momento dos pedidos~~. Termo de Aceite;

~~VX~~ - Os investimentos necessários e realizados para atender aos critérios de serviço adequado, que não possam ser amortizados no prazo contratual, devem ter prévia e expressa anuência do Poder Concedente ou Parceira Pública, e ainda, prever soluções para a sua

Segunda proposta – Uma vez que é conexo aos demais incisos, não há como acolher, pois, inerente a prazos. Não será consideradas quaisquer obras sem o prévio aceite do Poder Público, motivo pelo qual não podemos acolher.

(INCISO IX) (ANTIGO INCISO IV)  
- NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO.

A proposta não altera o sentido do inciso. Ademais, a redação atual já se mostra clarificada de forma suficiente, razão pela qual não há razão para a modificação proposta.

(INCISO X) (ANTIGO INCISO V)  
- MERA ADEQUAÇÃO DE CRONOLOGIA.

(PARÁGRAFO ÚNICO) (INCLUSÃO)  
- NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO.

Não pode ser acolhido, tendo em vista que o art. 64 e seus incisos detém como objetivo a apuração dos investimentos e seus impactos no contrato.

efetiva amortização, sendo a justificativa para eventual prorrogação do prazo contratual.

Parágrafo único. O acompanhamento e a validação das obras previstos nesta Resolução, além do aceite dos respectivos investimentos, bem como o seu consequente reconhecimento pelo Poder Concedente ou Parceira Privada, têm como único objetivo a apuração dos investimentos realizados para o seu cômputo:

(i) nos processos de revisão ordinária e extraordinária, devendo ser considerados nesses processos a álea ordinária, a álea extraordinária, a alocação de riscos e regra de eventual compartilhamento de ganhos que estiverem previstas no respectivo contrato; e

(i) O disposto no art. 63 da Resolução já estabelece o condicionante da matriz de riscos. Ademais, o fato do Príncipe sempre é considerado nestas divergências contratuais, não sendo matéria de procedimentos normativos para reequilíbrios contratuais.

(ii) A hipótese discriminada no pretendido item *ii* trata-se de matéria voltada à aditivo contratual, razão pela qual a sua disposição no texto da norma se mostra inadequada.

Outrossim, como já mencionado acima, o fato do Príncipe sempre é considerado nestas divergências contratuais, não sendo matéria de procedimentos normativos para reequilíbrios contratuais.

	<p><u>(ii) na apuração de indenização eventualmente devida de uma parte à outra na hipótese de extinção antecipada dos contratos.</u></p>		
02	<p>Art. 74. As Concessionárias e Parceiras Privadas dos serviços de saneamento deverão utilizar o Sistema de Gestão Regulatória para comunicação periódica de informações técnicas e econômico-contábeis, <del>encaminhando mensalmente</del> <u>de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e no Padrão CVM e Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS, encaminhando trimestralmente</u> as informações listadas abaixo:</p> <p>I – Concessões Plenas:</p> <p>a) <del>Balancete contábil</del> <u>Balanco Patrimonial</u>, conforme Anexo I;</p>	<p>Em consulta às empresas, identificamos que a frequência de informações solicitada, no prazo requerido, não é típica dos produtos atuais dos sistemas operados pelas companhias. A produção dessa informação, em termos típicos, ocorre hoje em bases trimestrais. Avalia-se que a provisão dessa informação na frequência mensal requerida é tecnicamente factível, mas implica em investimento no ajuste de sistemas, com os respectivos custos operacionais para a criação de novas células nas empresas.</p>	<p>- ACOLHIMENTO PARCIAL</p> <p><b>1ª SUGESTÃO. INCISO I – Concessões Plenas:</b></p> <p><b><u>JUSTIFICATIVA 1. ITENS A e B</u></b></p> <p>– Não há como se acolher a mudança da nomenclatura “Balancete contábil”. Do balancete contábil o Sistema atualmente adotado elabora o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultado.</p> <p>O Conceito de Balanço Patrimonial diz respeito a posição financeira da empresa, sendo atendido o comando legal quando sua apresentação ocorre em periodicidade anual ou trimestral.</p> <p>O Balancete gerado mensalmente pelas reguladas satisfazem a necessidade de possuímos informação atualizada.</p> <p>Empresas de capital aberto as vezes solicitam o envio dos dados contábeis apenas após divulgarem as informações na CVM, o que ocorre a cada trimestre,</p>

- b) ~~Demonstrativo~~Demonstração de Resultado, conforme Anexo I;
- c) Demonstração de Fluxo de Caixa, conforme Anexo I;
- d) Dados de Energia Elétrica, conforme Anexo II;
- e) Dados de Abastecimento de Água, conforme Anexo III;
- f) Dados de Esgotamento Sanitário, conforme Anexo IV;
- g) Dados de Colaboradores, conforme Anexo V.
- h) Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS:
- i) Grupo FN – Informações financeiras e
- ii) Grupo BL – Informações de balanço
- II – Parceiras Privadas e Concessões de Esgotamento Sanitário:

nesse caso devem enviar as informações mensais a cada trimestre e não apenas um balanço consolidado do referido período.

Desta forma, não há como se acolher a solicitação, pois implicaria em mudança de periodicidade de entregas, que, por consequência, nos tiraria o fator de atualidade de informações do qual necessitamos.

**OBS: O termo “Demonstrativo”, em todos os dispositivos em que aparece, será alterado para o termo “Demonstração”, como forma de atender a terminologia correta, nos termos da Lei das S/A (Dispõe sobre as sociedades por ações)**

**JUSTIFICATIVA 2. ITEM C -**  
Utiliza-se o Fluxo de Caixa Financeiro, pois em geral a TIR calculada como retorno financeiro se baseia no saldo do fluxo de caixa financeiro.

A revisão tarifária das empresas privadas é, na maioria dos casos, composta pelo Demonstrativo de Resultado e Fluxo de Caixa Financeiro.

O sistema atualmente adotado tem uma área para acompanhamento da evolução

a) ~~Balancete contábil~~ Balanco Patrimonial, conforme Anexo I;

b) ~~Demonstrativo~~ Demonstração de Resultado, conforme Anexo I;

c) Demonstração de Fluxo de Caixa, conforme Anexo I;

d) Dados de Energia Elétrica, conforme Anexo II.

e) Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS:

i) Grupo FN – Informações financeiras e

ii) Grupo BL – Informações de balanço

§ 1º O prazo para envio das informações ~~mensais~~ trimestrais no Sistema de Gestão Regulatória é de até ~~o último dia do mês subsequente à~~

real e de meses projetados, possibilitando verificar em tempo real a necessidade ou não de reposicionamento tarifário para atingir a meta da TIR ou VPL formalizado em contrato.

Por outro lado, a reguladora, sendo responsável pelos reajustes e reposicionamento tarifário, deve zelar pelo reequilíbrio econômico-financeiro. Assim, verifica-se que a utilização do Fluxo de Caixa Financeiro combinado com o Demonstrativo de Resultado torna mais eficaz a certificação da aplicação dos recursos em investimentos.

**OBS: O termo “Demonstrativo”, em todos os dispositivos em que aparece, será alterado para o termo “Demonstração”, como forma de atender a terminologia correta, nos termos da Lei das S/A (Dispõe sobre as sociedades por ações)**

**JUSTIFICATIVA 3. ITEM H – alíneas i e ii** - O sistema atualmente adotado pela Agência Reguladora gera todos os indicadores necessários por meio das informações alimentadas pelos regulados.

~~divulgação, publicação ou conhecimento dos dados~~60  
dias após o encerramento do trimestre.

§ 2º O envio dos dados por meio do Sistema de Gestão Regulatória não dispensa

o encaminhamento de relatórios em PDF, para validação, quando solicitados pela Agência ~~Reguladora.~~

Desta forma, se faz desnecessário, ao menos neste momento, outras informações.

**SUGESTÃO 2. INCISO II – Parceiras Privadas e Concessões de Esgotamento Sanitário:**

**ITENS A e B** - Entendemos aplicáveis as mesmas justificativas acima dispostas, a saber, justificativas 1 e 2.

**OBS: O termo “Demonstrativo”, em todos os dispositivos em que aparece, será alterado para o termo “Demonstração”, como forma de atender a terminologia correta, nos termos da Lei das S/A (Dispõe sobre as sociedades por ações)**

**ITENS E alíneas i e ii** - Entendemos aplicável a mesma justificativa acima disposta, a saber, justificativa 3.

**PARÁGRAFO 1º** - Não há motivo para mudar o cronograma físico de apresentação das informações, tendo em vista que todos os regulados já abastecem o sistema atualmente utilizado com todas as informações solicitadas, sempre no mês subsequente ao mês em fechamento.

			<p>Ademais, a exigência é atendida e respeitada, independentemente de os prestadores serem públicos, ou, ainda, em caso de prestação por sociedades de economia mista.</p>
03	<p style="text-align: center;"><b>ANEXO I</b></p> <p style="text-align: center;"><b>INFORMAÇÕES CONTÁBEIS</b></p> <hr/> <p style="text-align: center;"><b>INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO DOS ARQUIVOS EM “XML”</b></p> <p><b>1 - <del>Balancete Contábil e Demonstrativo</del> <u>Balanco Patrimonial e Demonstração de Resultado do Período</u></b></p> <p><b>1.1 - Conteúdo do Arquivo “XML”</b></p> <p>I - <del>Balancete Contábil</del> <u>Balanco Patrimonial</u>: Ativo-e- Passivo <u>e Patrimônio Líquido</u>;</p>	<p>A informação mais granular aqui solicitada é o Balancete Contábil. A rigor, é possível que o acompanhamento regular dos contratos pelo regulador possa prescindir dessa informação, tendo em vista que os demonstrativos de resultados e fluxos de caixa são as peças tipicamente relevantes. Entretanto, é preciso reconhecer que a informação em nível de Balancete Contábil é útil, particularmente, em contextos de reequilíbrio contratual ou de revisão tarifária. Propõe-se substituir a exigência pelo Balanço Patrimonial.</p> <p>Os elementos adicionais de provisão da informação da forma que o regulador considera tempestiva teriam custo adicional, o que geraria o seu repasse através de uma revisão ou reequilíbrio extraordinário de cada contrato. Adicionalmente, no art. 57, solicita-se um conjunto de informações componentes do relatório mensal.</p>	<p>- ACOLHIMENTO PARCIAL</p> <p>Não há necessidade de desenvolver um novo modelo XML, o sistema atualmente adotado pela Agência Reguladora já possui um layout que está consolidado entre todos os regulados da ARES-PCJ e que já está em uso por tempo considerável.</p> <p>Quanto às empresas públicas, utiliza-se o mesmo layout de informações enviadas para a AUDESP, nesse caso sem custo de desenvolvimento.</p> <p>Quanto às empresas privadas, embora algumas já possuam equipe própria para serviços de tecnologia da informação, a única necessidade é a disponibilidade de mão de obra interna para transmissão do arquivo XML.</p>

<p>II - <del>Demonstrativo</del><u>Demonstração</u> de Resultado (DR): Receitas, <u>Custos</u> e <del>Gastos</del><u>Despesas</u>;</p> <p>III - As informações do <del>Balancete Contábil</del><u>Balanco Patrimonial</u> e do <del>DRE</del><u>DR</u> devem constar em um único arquivo “XML”;</p> <p>IV - O <del>Balancete Contábil</del><u>Balanco Patrimonial</u> e o DR devem ser apresentados na versão <u>analítica das Demonstrações Financeiras Patronizadas da CVM</u>, ou seja, as contas devem conter abertura <del>até o nível que recebe o lançamento</del><u>das Demonstrações Financeiras Anuais</u>;</p> <p>V - O arquivo “XML” não deve conter valores negativos. Quando o valor for negativo, deverá ser representado na Natureza Inicial e/ou Final do lançamento</p> <p><b>1.2 - Composição do Arquivo “XML”</b></p> <p><b>I - Cabeçalho</b></p> <p>a) Tipo do documento = Balancete Contábil;</p>	<p>Em função dessa discussão, o Anexo a esta Nota Técnica apresenta uma proposta de alterações que estão mais em linha com as atuais práticas de mercado, sem a geração de ônus adicional.</p>	<p>Outrossim, o sistema atualmente utilizado pela ARES-PCJ disponibilizou o layout para diversas empresas como Atibaia, Jundiaí, AEGEA, GS Inima, BRK, SANASA, entre outras. Houve, neste sentido, êxito na criação do arquivo XML, uma vez que a Regulada cria o arquivo seguindo padrão do sistema.</p> <p>Também cabe ressaltar que as alterações propostas irão gerar novos desenvolvimentos no sistema atualmente utilizado pela ARES-PCJ.</p> <p><b><u>OBS: O termo “Demonstrativo”, em todos os dispositivos em que aparece, será alterado para o termo “Demonstração”, como forma de atender a terminologia correta, nos termos da Lei das S/A (Dispõe sobre as sociedades por ações)</u></b></p>
---	--	---

- b) Ano exercício = ano a que se refere o Balancete;
- c) ~~Mês~~ Trimestre exercício = ~~mês~~ trimestre a que se refere o ~~Balancete~~ Balanco Patrimonial (usar as descrições como "~~janeiro, fevereiro~~ primeiro trimestre, segundo trimestre" ou "1,2,3");
- d) Município = código do município (arquivo com os códigos dos municípios está disponível no site da ARES-PCJ);
- e) Data da criação do arquivo "XML" = data em que o usuário gerou o arquivo "XML".

## ~~H – Movimentação Contábil~~

- ~~a) Conta contábil;~~
- ~~b) Descrição da conta contábil;~~
- ~~c) Saldo inicial da conta contábil;~~

- d) ~~Natureza inicial, que deve representar o saldo da conta;~~
- e) ~~Valor a débito;~~
- f) ~~Valor a crédito;~~
- g) ~~Saldo final da conta.~~
- h) ~~Natureza final, que deve representar o saldo da conta.~~

### 1.3 - Modelo de Layout (definir um novo Layout)

<Cabecalho>

<TipoDocumento>Balancete

Contábil</TipoDocumento>

<AnoExercicio>2018</AnoExercicio>

<MesExercicio>janeiro</MesExercicio>

<Municipio>XXXX</Municipio>

<DataCriacaoXML>2018-06-11</DataCriacaoXML>

</Cabecalho>

<BalanceteContabil>

<ContaContabil>10000000000</ContaContabil>

<DescricaoConta>ATIVO</DescricaoConta>

<SaldoInicial>111111111</SaldoInicial>

<NatInicial>D</NatInicial>

<MovimentoCredito>

11111111</MovimentoCredito>

<MovimentoDebito>111111</MovimentoDebito>

<SaldoFinal>111111111</SaldoFinal>

<NatFinal>D</NatFinal>

**Importante:** Atentar para as aberturas e fechamento das Tags.

## 2 -- Demonstração de Fluxo de Caixa Financeiro

### 2.1 - Conteúdo do Arquivo "XML"

I - Fluxo de Caixa: ~~recebimentos e pagamentos;~~ Deve ser apresentado pelo Método Indireto, segundo o qual

o lucro líquido ou o prejuízo é ajustado pelos efeitos de transações que não envolvem caixa, pelos efeitos de quaisquer diferimentos ou apropriações por competência sobre recebimentos de caixa ou pagamentos em caixa operacionais passados ou futuros, e pelos efeitos de itens de receita ou despesa associados com fluxos de caixa das atividades de investimento ou de financiamento;

~~II - O arquivo não deve trazer valores negativos, pois o sistema trata os valores de acordo com a origem, sendo recebimentos ou pagamentos.~~ ~~III - O Fluxo de Caixa Financeiro deve conter apenas movimentos de Recebimentos e Pagamentos~~ os fluxos de caixa das atividades operacionais, fluxos de caixa das atividades de investimento e fluxos de caixa das atividades de financiamento.

~~IV - As contas devem apresentar o saldo real, e não apenas a diferença.~~

~~VIII - O valor do saldo final da Demonstração de caixa~~ do Fluxo de Caixa deve conferir com o saldo constante em Disponibilidades no Balancete Contábil Caixa e Equivalentes de Caixa no Balanço Patrimonial.

## 2.2 - Composição do Arquivo "XML"

### I - Cabeçalho

- a) Tipo do Documento = Demonstração de Fluxo de Caixa;
- b) Ano Exercício = ano a que se refere ea Demonstração de Fluxo de Caixa;
- c) ~~Mês~~Trimestre Exercício = ~~mês~~trimestre a que se refere ea Demonstração de Fluxo de Caixa (usar as descrições como "~~janeiro, fevereiro~~primeiro trimestre, segundo trimestre" ou "1,2,3");
- d) Município = código do município (arquivo com os códigos dos municípios está disponível no site da ARES-PCJ);
- e) Data de criação do arquivo "XML" = data em que o usuário gerou o arquivo "XML".

**II – Movimentação de Recebimentos**

- a) ~~Conta contábil;~~
- b) ~~Descrição da conta contábil;~~
- c) ~~Recebimentos no mês.~~

**III – Movimentação de Pagamentos**

- a) ~~Conta contábil;~~
- b) ~~Descrição da conta contábil;~~
- c) ~~Pagamentos no mês.~~

**1.3 – Modelo de Layout**

<Cabecalho>

<TipoDocumento>Fluxo de  
Caixa</TipoDocumento>

<AnoExercicio>2015</AnoExercicio>

<MesExercicio>agosto</MesExercicio>

<Municipio>XXXX</Municipio>

<DataCriacaoXML>2018-02-  
21</DataCriacaoXML>  
  
</Cabecalho>  
  
<Recebimentos>  
  
<Recebimento>  
  
<ContaContabil>01</ContaContabil>  
  
<DescricaoConta>(-) INGRESSOS  
OPERACIONAIS</DescricaoConta>  
  
<RecebimentoMes>11111111</RecebimentoMes>  
  
</Recebimento>  
  
<Recebimento>  
  
<ContaContabil>01.01</ContaContabil>  
  
<DescricaoConta>(+) ARRECADANÇA</DescricaoConta>  
  
<RecebimentoMes>11111111</RecebimentoMes>  
  
</Recebimento>